



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2017/PROCULT, DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

Estabelece normas para a participação de discente como Membro Voluntário nas ações de Arte, Cultura e Esporte.

O Pró-Reitor de Cultura da Universidade Federal do Cariri, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação advinda de reunião da Câmara de Cultura, realizada em 25 de abril de 2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer as normas gerais para a participação de discente como Membro Voluntário nas ações de Arte, Cultura e Esporte no âmbito da Pró-Reitoria de Cultura (PROCULT) da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

Parágrafo único. Entende-se por Membro Voluntário o estudante participante de programa ou projeto vinculado à Pró-Reitoria de Cultura que desenvolverá ações propostas pela PROCULT bem como pela comunidade acadêmica.

**Art. 2º** A PROCULT reconhecerá e certificará, como Membro Voluntário, a participação de discente regularmente matriculado nesta Instituição, em atividades vinculadas aos programas e projetos reconhecidos por esta Pró-Reitoria, sem obrigar-se à concessão de bolsas.

**Art. 3º** A seleção dos Membros Voluntários dar-se-á por meio de Edital.

**Art. 4º** São atribuições dos Membros Voluntários:

- I. Desenvolver as ações programadas e previstas na proposta de ação do programa ou projeto específico a que estejam vinculados;
- II. Participar de ações nas etapas, dias e horários previstos, bem como de reuniões de planejamento e avaliação;
- III. Seguir orientação e supervisão técnica/acadêmica para o trabalho programado;
- IV. Apresentar resultados em evento indicado pela Pró-Reitoria de Cultura;
- V. Produzir relatórios mensais e relatório final ao término da realização da ação cultural, a serem entregues à Pró-Reitoria de Cultura;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

VI. Cumprir carga horária de 08 (oito) horas ou 12 (doze) horas semanais, de acordo com a necessidade dos programas e projetos.

Parágrafo único. Não será permitida a participação de Membro Voluntário em ação da PROCULT, caso o discente não tenha apresentado o resultado da ação em evento indicado por esta Pró-Reitoria e os relatórios relativos à sua participação em ação na qual era vinculado.

**Art. 5º** Em caso de substituição do Membro Voluntário, o pedido deverá ser encaminhado pelo(a) coordenador(a)/tutor(a) à Pró-Reitoria de Cultura.

Parágrafo único. A substituição é possível desde que devidamente justificada pelo(a) coordenador(a)/tutor(a).

**Art. 6º** Em caso de desistência ou conclusão de curso do Membro Voluntário antes do fim do período da vigência do programa ou projeto, a Pró-Reitoria de Cultura poderá realizar nova seleção ou convocar os candidatos classificados em processo anterior, de acordo com a ordem de classificação.

**Art. 7º** Ao final do programa ou do projeto, o Membro Voluntário receberá um certificado que será expedido pela PROCULT constando a carga horária e o período em que as atividades foram desenvolvidas.

**Art. 8º** São condições para receber o certificado:

- I - Ter cumprido todos os deveres descritos no Art. 4º;
- II - Apresentar trabalho em evento indicado pela Pró-Reitoria de Cultura; e
- III - Ter tido todos os relatórios aprovados pelo(a) coordenador(a)/tutor(a) da ação.

**Art. 9º** O certificado será assinado pelo(a) coordenador(a)/tutor(a) da ação e pelo Pró-Reitor de Cultura ou Pró-Reitor Adjunto.

**Art. 10º** O número de Membros Voluntários será fixado, a cada ano, pela Câmara de Cultura, de acordo com a demanda e o cadastramento de programas e projetos.

**Art. 11** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados por uma comissão de servidores em atuação na Pró-Reitoria de Cultura.

**Art. 12** Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

Juazeiro do Norte, 25 de abril de 2017.

**JOSÉ ROBSON MAIA DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara de Cultura